



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA

CNPJ N.º 04.256.207/0001-82 - Fone: (062) 3343-1260

Av. Geraldo Rodrigues dos Santos s/n - CEP 72940-000 - Setor Central - Abadiânia - Goiás

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA JURÍDICA, QUE
FAZEM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE
ABADIÂNIA - GOIÁS, COMO CONTRATANTE, E, ADRIANO
AZEVEDO DE SOUSA, COMO CONTRATADO.**

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado, **Câmara Municipal de Abadiânia – Goiás**, com sede administrativa à Avenida Geraldo Rodrigues dos Santos, s/n.º, Abadiânia - Goiás, inscrita nos quadros do C.N.P.J./M.F. sob n.º. 04.256.207/0001-82, neste ato representada por seu presidente, **Carlos Gomes de Assunção**, brasileiro, viúvo, Vereador no exercício do cargo eletivo, portador do R.G. – C.I. n.º. 3.335.143 SSP/GO e do C.P.F./M.F. sob o n.º 795.150.881/00, residente e domiciliado em Abadiânia – Goiás na Avenida Goiás, Qd. 29, Lt. 10, Centro, CEP: 72.940-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **Adriano Azevedo de Sousa**, brasileiro, casado, Advogado, inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Goiás sob o n.º 36.554, residente e domiciliado em Anápolis - Goiás, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADO**, nos termos do Convite n.º 002/2.015, e, especialmente, nas disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, tendo por justo contrato o presente termo, cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se o **CONTRATADO**, por força do presente instrumento, a prestar serviços técnicos especializados no apoio administrativo, com o objetivo de reestruturar e otimizar o controle interno, entre os meses de janeiro de 2.015 e dezembro de 2.015.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor estimado, para efeitos contábeis, a ser pago ao **CONTRATADO**, pelos serviços citados na cláusula anterior é de R\$ - 36.000,00 (trinta e seis mil reais), sendo divididos em 12 (doze) parcelas iguais e mensais de R\$ - 3.000,00 (três mil reais).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os pagamentos serão efetuados mensalmente no final de cada mês.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica reconhecida à **CONTRATANTE**, o direito de utilizar-se da rescisão administrativa ou amigável. Essa rescisão dar-se-á por acordo entre as partes, que será reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA
CNPJ N.º 04.256.207/0001-82 - Fone: (062) 3343-1260
Av. Geraldo Rodrigues dos Santos s/n - CEP 72940-000 - Setor Central - Abadiânia - Goiás

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão poderá dar-se, ainda, por ato unilateral da **CONTRATANTE**, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII, do Artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993.

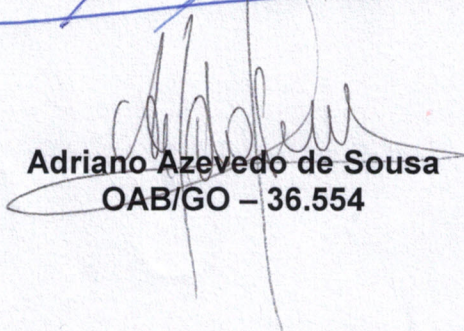
CLÁUSULA QUARTA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações: 01.031.0100.2.029.

CLÁUSULA QUINTA- As partes elegem o foro da Comarca de Abadiânia – Goiás, para dirimir quaisquer questões emergentes do presente contrato ou de sua execução.

E por estarem justos, acordados e contratados, lavrou-se o presente contrato em três vias, que vão assinadas pelas partes, na presença de duas testemunhas civilmente capazes.

Abadiânia -- Goiás, 16 de janeiro de 2.015.

Câmara Municipal de Abadiânia – Goiás
Carlos Gomes de Assunção


Adriano Azevedo de Sousa
OAB/GO – 36.554